



PARECER JURÍDICO

Ao Sr.
Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023, oriundo do processo administrativo: 2711262022, para seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação se acha em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa:

- **RR INSDUSTIA, COMERCIO CONSTRUÇÃO-EIRELI, CNPJ: 35.625.513/0001-72,** situada na Est do Povoado Palmeiral, nº 01, Bairro: Povoado Palmeiral, CEP: 65.750-000 ESPERANTINOPOLIS-MA;

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, o Pregoeiro, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 23 de março de 2023.

KLENIA CARNEIRO LUCENA

Advogado do Município

OAB/MA – 13433

Portaria Nº 036/2021



RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor
Sueldo Sankly de Freitas Formiga
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Transporte
Município de Esperantinópolis


O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, nomeado pela Portaria nº 033/2023 de 03 de janeiro de 2023, em cumprimento aos dispositivos legais, vem apresentar a V.Exa., o relatório e encaminhar os autos do processo referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 005/2023, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo critério de julgamento foi do tipo menor preço por item. De acordo com a Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, o Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 005/2023. Considerando que o critério de julgamento da proposta determinado pelo Pregão Eletrônico foi do tipo menor preço por item, obtivemos assim o seguinte resultado:

EMPRESA 01: RR INDUSTRIA, COMERCIO CONSTRUÇÃO-EIRELI, CNPJ: 35.625.513/0001-72, situada na Est do Povoado Palmeiral, nº 01, Bairro: Povoado Palmeiral, CEP: 65.750-000 ESPERANTINOPOLIS-MA, foi vencedora conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Areia Fina M ³	METRO	300	62,00	18.600,00
2	Areia Grossa Lavada M ³	METRO	300	74,00	22.200,00
3	Pedra Brita 0 M ³ . COTA PRINCIPAL	METRO	750	53,95	40.462,50
4	Pedra Brita 0 M132. COTA RESERVADA	METRO	250	94,50	23.625,00
5	Pedra Brita 1 M ³ . COTA PRINCIPAL	METRO	750	49,95	37.462,50
6	Pedra Brita 1 M ³ . COTA RESERVADA	METRO	250	100,00	25.000,00
7	Telha cerâmica Colonial	UND	5.000	0,60	3.000,00
8	Tijolos 06 furos Dimensões 9x14x29 cm.	UND	10.000	0,60	6.000,00
TOTAL R\$					176.350,00

Assim sendo saiu como vencedora a empresa acima identificada. Face ao exposto, este pregoeiro submete à apreciação e possível homologação de V.Exa., o presente relatório.

Esperantinópolis - MA, 24 de março de 2023.


Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeira Oficial
Portaria: 033/2023



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 005/2023 (SRP)

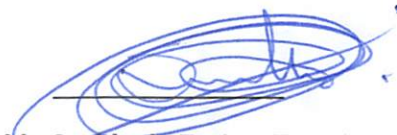
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Sueldo Sankly de Freitas Formiga Secretário Municipal de Obras, Habitação e Transporte HOMOLOGA a adjudicação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 005/2023 (SRP), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

EMPRESA 01: RR INSDUSTIA, COMERCIO CONSTRUÇÃO-EIRELI, CNPJ: 35.625.513/0001-72, situada na Est do Povoado Palmeiral, nº 01, Bairro: Povoado Palmeiral, CEP: 65.750-000 ESPERANTINOPOLIS-MA, foi vencedora conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Areia Fina M ³	METRO	300	62,00	18.600,00
2	Areia Grossa Lavada M ³	METRO	300	74,00	22.200,00
3	Pedra Brita 0 M ³ . COTA PRINCIPAL	METRO	750	53,95	40.462,50
4	Pedra Brita 0 M132. COTA RESERVADA	METRO	250	94,50	23.625,00
5	Pedra Brita 1 M ³ . COTA PRINCIPAL	METRO	750	49,95	37.462,50
6	Pedra Brita 1 M ³ . COTA RESERVADA	METRO	250	100,00	25.000,00
7	Telha cerâmica Colonial	UND	5.000	0,60	3.000,00
8	Tijolos 06 furos Dimensões 9x14x29 cm.	UND	10.000	0,60	6.000,00
TOTAL R\$					176.350,00

Esperantinópolis – MA, 28 de março de 2023.


Sueldo Sankly de Freitas Formiga
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Transporte
Portaria: 014/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo: 2711262022
Fls. nº 754
Visão: e

**RELATÓRIO FINAL
RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2711262022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE.005/2023**

OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS por intermédio do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Transporte, através do Pregoeiro Sr. Jacinto Vargas Carneiro Ferreira, Portaria nº 033/2023, torna público o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2023 que tem por objeto seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção do tipo grosso, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à seguinte licitante:

RESULTADO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA 01: RR INDUSTIA, COMERCIO CONSTRUÇÃO-EIRELI, CNPJ: 35.625.513/0001-72, situada na Est do Povoado Palmeiral, nº 01, Bairro: Povoado Palmeiral, CEP: 65.750-000 ESPERANTINOPOLIS-MA, foi vencedora conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Areia Fina M ³	METRO	300	62,00	18.600,00
2	Areia Grossa Lavada M ³	METRO	300	74,00	22.200,00
3	Pedra Brita 0 M ³ . COTA PRINCIPAL	METRO	750	53,95	40.462,50
4	Pedra Brita 0 M132. COTA RESERVADA	METRO	250	94,50	23.625,00
5	Pedra Brita 1 M ³ . COTA PRINCIPAL	METRO	750	49,95	37.462,50
6	Pedra Brita 1 M ³ . COTA RESERVADA	METRO	250	100,00	25.000,00
7	Telha cerâmica Colonial	UND	5.000	0,60	3.000,00
8	Tijolos 06 furos Dimensões 9x14x29 cm.	UND	10.000	0,60	6.000,00
TOTAL R\$					176.350,00

**RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

EMPRESA 01: RR INDUSTIA, COMERCIO CONSTRUÇÃO-EIRELI, CNPJ: 35.625.513/0001-72, situada na Est do Povoado Palmeiral, nº 01, Bairro: Povoado Palmeiral, CEP: 65.750-000 ESPERANTINOPOLIS-MA, foi vencedora conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Areia Fina M ³	METRO	300	62,00	18.600,00
2	Areia Grossa Lavada M ³	METRO	300	74,00	22.200,00
3	Pedra Brita 0 M ³ . COTA PRINCIPAL	METRO	750	53,95	40.462,50




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Proc.: 24.426/2022
Fls nº 755
Visto e

4	Pedra Brita 0 M132. COTA RESERVADA	METRO	250	94,50	23.625,00
5	Pedra Brita 1 M ³ . COTA PRINCIPAL	METRO	750	49,95	37.462,50
6	Pedra Brita 1 M ³ . COTA RESERVADA	METRO	250	100,00	25.000,00
7	Telha cerâmica Colonial	UND	5.000	0,60	3.000,00
8	Tijolos 06 furos Dimensões 9x14x29 cm.	UND	10.000	0,60	6.000,00
TOTAL R\$					176.350,00

Esperantinópolis - MA, Estado do Maranhão, em 29 de março de 2023.



Jacinto Vargas Carneiro
Pregoeiro Oficial
Portaria: 061/2022



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 005/2023, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos o signatário da empresa: **RR INDUSTRIA, COMERCIO CONSTRUÇÃO-EIRELI, CNPJ: 35.625.513/0001-72**, situada na Est do Povoado Palmeiral, nº 01, Bairro: Povoado Palmeiral, CEP: 65.750-000 ESPERANTINOPOLIS-MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Transporte, para assinatura da Ata de Registro decorrente da licitação acima identificada.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e CND – Certidão Negativa de Débito

CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Esperantinópolis – MA, 30 de março de 2023.

Sueldo Sankly de Freitas Formiga
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Transporte
Portaria: 014/2021

Proc. 274262022
Fls nº 757
Visto e



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RR INDUSTRIA, COMERCIO & CONSTRUCAOLTDA
CNPJ: 35.625.513/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:09:47 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: 2AFB.FAB0.5AB9.BF11
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR INDUSTRIA, COMERCIO & CONSTRUCAOLTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.625.513/0001-72
Certidão nº: 3159641/2023
Expedição: 23/01/2023, às 16:37:13
Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RR INDUSTRIA, COMERCIO & CONSTRUCAOLTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.625.513/0001-72, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo: 27.126/2022
Fls nº 758
Visto 2

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 045027/23

Data da 06/03/2023 13:50:31

Inscrição Estadual: 126270546

CPF/CNPJ: 35625513000172

Razão Social: RR INDUSTRIA COMERCIO & CONSTRUCAO-LTDA

Endereço: ETR DO POVOADO PALMEIRAL, 1 CEP: 65750000 - POVOADO PALMEIRAL

Telefone: (99)88088371

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2023 13:50:31



Processo: 274262022
Fls nº 760
Visto e

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 015952/23

Data da

06/03/2023 13:51:06

Inscrição Estadual: 126270546

CPF/CNPJ: 35625513000172

Razão Social: RR INDUSTRIA COMERCIO & CONSTRUCAO-LTDA

Endereço: ETR DO POVOADO PALMEIRAL, 1 CEP: 65750000 - POVOADO PALMEIRAL

Telefone: (99)88088371

Município: ESPERANTINOPOLIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/03/2023 13:51:06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
RUA GETULIO VARGAS, Nº 435 - CENTRO
CNPJ: 06376669000169



Proc. n.º 214622
Fls n.º 761
Visto 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DIVIDA ATIVA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema deste Setor Tributário e na forma do disposto do capítulo III, do Código Tributário Municipal lei nº 533/2017, bem como prescreve o §1º da mesma lei, e como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos relativo aos impostos (IPTU, TSU, TLF, ISS, FÓRUNS, LAUDÊMIOS etc.), em nome do sujeito passivo acima identificado, para fins de fazer provas junto às Repartições Públicas, Federais, Autarquias e Bancos.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser adurados.

Cadastro: 000686 Inscrição Municipal: 000686
Contribuinte: RR INDUSTRIA, COMERCIO & CONSTRUÇÃO CPF/CNPJ: 35625513000172
Nome Fantasia: RR INDUSTRIA, COMERCIO & CONSTRUÇÃO
Endereço: EST. ESTRADA DO POVOADO PALMEIRAL, SN Complemento:
Bairro: ZONA RURAL CEP: 65750000
Cidade: ESPERANTINOPOLIS - MA
Inscrição Est.: 126270546 Data de Abertura: 26/11/2019 Data de Encerramento: 0
Atividade: Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso, Construção de edifícios, Obras de terraplenagem, Obras de alvenaria, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para tra, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Transporte

— Atividade(s) CNAE —

Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
Construção de edifícios
Obras de terraplenagem
Obras de alvenaria
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
Comércio varejista de materiais de construção em geral
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

— Sócio(s) —

RAIMUNDO RODRIGUES UCHOA 13708759320

Emissão: 24/01/2023 11:15:07 Validade: 24/04/2023 Usuário: MARCOS

Número/Controle da Certidão: 58B4AB04BA9882B4

Documento assinado digitalmente

MARCOS AURELIO SILVA FIGUEREDO
Data: 25/01/2023 08:39:28-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



Marcos Aurélio S. Figueiredo
Chefe do Departamento da Administração Tributária
Potreria 027/2021

Voltar

Imprimir

Processo: 24.1262022
Fls. nº 762
Visto e



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.625.513/0001-72
Razão Social: R R INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO
Endereço: EST DO POVODO PALMEIRAL / POVOADO PALMEIRAL /
ESPERANTINOPOLIS / MA / 65750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2023 a 14/04/2023

Certificação Número: 2023031602223760384491

Informação obtida em 23/03/2023 11:32:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br